



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 248, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias desta Municipalidade, em conformidade com o disposto na Tabela I do Anexo único desta Lei.

Art. 2º O quantitativo de vagas, carga horária e requisitos, são os estabelecidos na Tabela I do Anexo Único desta Lei.

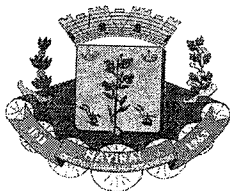
Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício da função, será concedido Gratificação de Insalubridade, na ordem de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no país.

§ 1º Aos servidores, ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, será concedido, conforme o caso, as mesmas gratificações, adicionais e demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 25/2000 e Lei Complementar nº 42/2003, com exceção da revisão salarial.

§ 2º A revisão salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ficam exclusivamente condicionado ao reajuste do piso salarial nacional, estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os valores da tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos à competência maio/2022, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal



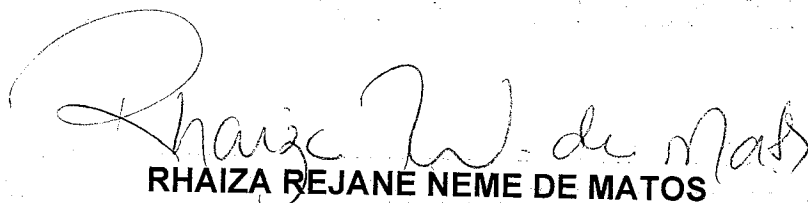
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

proceder o parcelamento de valores retroativos em até 03 (três) parcelas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

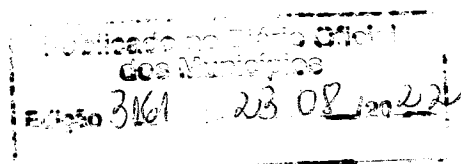
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

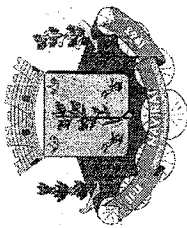
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí- MS, 22 de agosto de 2022.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 30/2022
Autor: Poder Executivo Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

TABELA I

| SÍMBOLO | CARGOS | QTDE. | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | VENCIMENTO R\$ | REQUISITOS |
|---------|------------------------------|-------|----------------------|----------------|--|
| ASP | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 45 | 8 H | 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none">Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; eEnsino médio completo. |
| ACS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 82 | 8H | 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none">Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; eEnsino médio completo. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 18 de agosto de 2022, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias desta Municipalidade, em conformidade com o disposto na Tabela I do Anexo único desta Lei.

Art. 2º O quantitativo de vagas, carga horária e requisitos, são os estabelecidos na Tabela I do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício da função, será concedido Gratificação de Insalubridade, na ordem de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no país.

§ 1º Aos servidores, ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, será concedido, conforme o caso, as mesmas gratificações, adicionais e demais condições estabelecidas na Lei Complementar nº 25/2000 e Lei Complementar nº 42/2003, com exceção da revisão salarial.

§ 2º A revisão salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ficam exclusivamente condicionado ao reajuste do piso salarial nacional, estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os valores da tabela



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

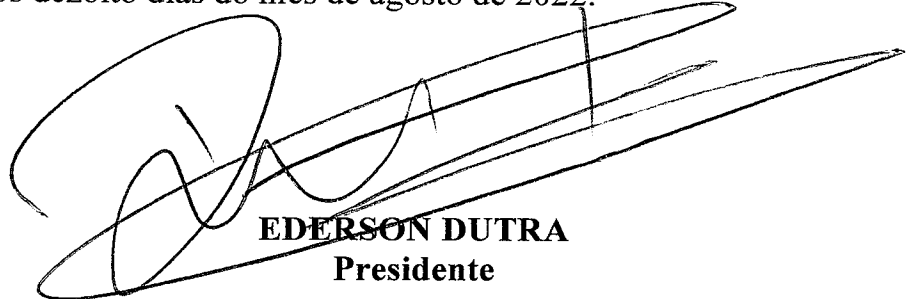
constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos à competência maio/2022, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento de valores retroativos em até 03 (três) parcelas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

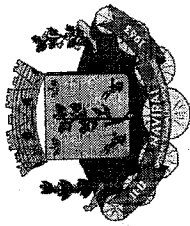
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de agosto de 2022.



EDERSON DUTRA
Presidente



ANDRÉ RICARDO BISCARO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO TABELA I

| SÍMBOLO | CARGOS | QTDE. | CARGA HORÁRIA DIÁRIA | VENCIMENTO R\$ | REQUISITOS |
|---------|-------------------------------|-------|----------------------|----------------|--|
| ASP | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 45 | 8 H | 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none">• Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; e• Ensino médio completo. |
| ACS | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 82 | 8 H | 2.424,00 | <ul style="list-style-type: none">• Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;• Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas; e• Ensino médio completo. |

AV. WEIMAR GONÇALVES TORRES, 862 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000

E-MAIL: administracao@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90

Recibido 22/08/22
às 10:25



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 084/2022

Naviraí, 18 de agosto de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Rhaiza Rejane Neme de Matos
Prefeita Municipal
Nesta.

Senhora Prefeita,

Cumprindo dispositivo legal, passo as mãos de Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar Aprovado** em Sessão Extraordinária, realizada nesta Casa de Leis no dia **dezoito de agosto** do corrente ano.

| PROJETO | AUTORIA |
|--|---------------------------|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022 | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |

Atenciosamente,

EDERSON DUTRA
PRESIDENTE